



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 18/2016 celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa **BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI-ME**.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2.075.076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a **BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI-ME**, CNPJ 21.602.240/0001-36, com sede à Rua José de Alencar, nº 44, Bloco A, Sala 146, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-075, Tel. 81.991511940, 81.71005408, 81.998522660, e-mail: brasil.2017@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **Rogério Ferreira de Souza**, empresário, portador da RG nº 3.831.468, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.245.094-34, residente à Rua Henrique Dias, nº 140, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53020-100, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2015, gerenciado pelo Hospital Militar de Área de Recife da 7ª Região Militar/7ª Divisão do Exército - UASG 160199, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450/2005, o Decreto nº 6.204/07, o Decreto nº 3.722/01 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes, constante do Processo Administrativo nº 23076.004009/2016-87-UFPE.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação do serviço de manutenção corretiva com fornecimento e troca de peças de equipamentos de ar condicionado tipo "Split", com execução mediante o regime de Empreitada por valor unitário, visando atender às necessidades do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

GRUPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE P/ EMPENHAR	PREÇO UNITÁRIO LICITADO	VALOR A EMPENHAR
GRUPO 01					R\$ 18.991,60
1	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 7.000 BTUS com troca do compressor	unid	20	R\$ 403,97	R\$ 8.079,40
2	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 7.000 BTUS com troca do motor do ventilador	unid	20	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
3	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 7.000 BTUS com troca do termostato	unid	20	R\$ 24,89	R\$ 497,80
4	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 7.000 BTUS com troca do capacitor	unid	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
5	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 7.000 BTUS com troca da placa eletrônica. Marcas: LG, Eletrolux, Carrier, Consul, Rheem, Midea, Fricon, Samsung	unid	15	R\$ 147,00	R\$ 2.205,00
6	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 7.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados	unid	30	R\$ 13,98	R\$ 419,40
7	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 7.000 BTUS com recarga de gás	unid	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00

49

GRUPO 02					R\$ 42.452,53
8	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do compressor	unid	60	R\$ 376,98	R\$ 22.618,80
9	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da hélice	unid	15	R\$ 59,99	R\$ 899,85
10	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do motor do ventilador	unid	20	R\$ 189,99	R\$ 3.799,80
11	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do termostato	unid	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
12	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do capacitor	unid	31	R\$ 39,99	R\$ 1.239,69
13	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca de controle remoto	unid	15	R\$ 44,99	R\$ 674,85
14	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica Marcas: LG, Eletrolux, Carrier, Consul, Rheem, Midea, Fricon, Samsung	unid	15	R\$ 150,49	R\$ 2.257,35
15	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados	unid	60	R\$ 24,99	R\$ 1.499,40
16	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com recarga de gás	unid	60	R\$ 98,99	R\$ 5.939,40
17	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do filtro de ar	unid	61	R\$ 43,99	R\$ 2.683,39

GRUPO 03					R\$ 51.352,60
18	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do compressor	unid	60	R\$ 339,98	R\$ 20.398,80
19	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da hélice	unid	20	R\$ 84,69	R\$ 1.693,80
20	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor do ventilador	unid	20	R\$ 183,95	R\$ 3.679,00
21	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do termostato	unid	30	R\$ 27,40	R\$ 822,00
22	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do capacitor	unid	30	R\$ 73,89	R\$ 2.216,70
23	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca de controle remoto	unid	15	R\$ 117,00	R\$ 1.755,00
24	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica Marcas: LG, Eletrolux, Carrier, Consul, Rheem, Midea, Fricon, Samsung	unid	15	R\$ 155,90	R\$ 2.338,50
25	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados	unid	60	R\$ 69,99	R\$ 4.199,40
26	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com recarga de gás	unid	90	R\$ 105,00	R\$ 9.450,00
27	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do filtro de ar	unid	60	R\$ 79,99	R\$ 4.799,40

16.09

GRUPO 04					R\$ 75.874,35
28	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do compressor	unid	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
29	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da hélice	unid	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
30	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do motor do ventilador	unid	60	R\$ 112,00	R\$ 6.720,00
31	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do capacitor	unid	90	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00
32	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca de controle remoto	unid	69	R\$ 57,75	R\$ 3.984,75
33	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica Marcas: LG, Eletrolux, Carrier, Consul, Rheem, Midea, Fricon, Samsung	unid	60	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
34	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados	unid	90	R\$ 79,95	R\$ 7.195,50
35	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com recarga de gás	unid	105	R\$ 115,00	R\$ 12.075,00
36	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 18.000 BTUS com troca do filtro de ar	unid	90	R\$ 49,99	R\$ 4.499,10

GRUPO 05					R\$ 11.709,03
37	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do compressor	unid	15	R\$ 361,00	R\$ 5.415,00
38	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do motor do ventilador	unid	15	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00
39	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca do capacitor	unid	15	R\$ 48,99	R\$ 734,85
40	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca de controle remoto	unid	16	R\$ 19,38	R\$ 310,08
41	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica Marcas: LG, Eletrolux, Carrier, Consul, Rheem, Midea, Fricon, Samsung	unid	15	R\$ 123,99	R\$ 1.859,85
42	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 24.000 BTUS com recarga de gás	unid	15	R\$ 103,95	R\$ 1.559,25

GRUPO 07					R\$ 29.204,48
52	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do compressor	unid	15	R\$ 538,00	R\$ 8.070,00
53	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor do ventilador	unid	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
54	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do capacitor	unid	30	R\$ 60,40	R\$ 1.812,00
55	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca de controle remoto	unid	19	R\$ 15,92	R\$ 302,48
56	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica Marcas: LG, Eletrolux, Carrier, Consul, Rheem, Midea, Fricon, Samsung	unid	30	R\$ 174,00	R\$ 5.220,00
57	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com recarga de gás	unid	60	R\$ 184,00	R\$ 11.040,00

João 100

GRUPO 08					R\$ 70.415,40
58	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do compressor	unid	20	R\$ 880,00	R\$ 17.600,00
59	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do motor do ventilador	unid	20	R\$ 293,00	R\$ 5.860,00
60	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do termostato	unid	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
61	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca do capacitor	unid	59	R\$ 84,00	R\$ 4.956,00
62	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da placa eletrônica. Marcas: LG, Eletrolux, Carrier, Consul, Rheem, Midea, Fricon, Samsung	unid	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
63	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados	unid	60	R\$ 29,99	R\$ 1.799,40
64	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com recarga de gás	unid	120	R\$ 252,00	R\$ 30.240,00
TOTAL GERAL					R\$ 299.999,99

1.2 A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições na ordem de classificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico RP nº 16/2015, gerenciado pelo Hospital Militar de Área de Recife da 7ª Região Militar/7ª Divisão do Exército - UASG 160199, de que trata o processo administrativo nº 23078.004009/2016-87 e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO

3.1 O preço global estimado deste contrato é de **R\$ 299.999,99** (Duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com a composição constante no subitem 1.1 da Cláusula Primeira.

3.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte: Tesouro Nacional / SUS-FNS/EBSERH; Natureza de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, mantidas as demais cláusulas do Contrato, nas hipóteses do Parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa juntada ao processo, aceita pelas partes, contemporânea à ocorrência do fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

6.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. não produziu os resultados acordados;

6.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, 6.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6%

(seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.5. ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

a. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

7.1.6. assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

a. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.1.7. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.8. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.11. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.12. não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de

Referência ou na minuta de contrato;

7.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A Contratante obriga-se a:

7.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7. Cometer fraude fiscal;

9.1.8. Fizer declaração falsa;

9.1.9. Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará

10-10

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O extrato do Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial, por meio do SIASG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da sua validade.

10.2. Será anexada a este Contrato cópia do Termo de Referência.

10.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2015 e a proposta da empresa.

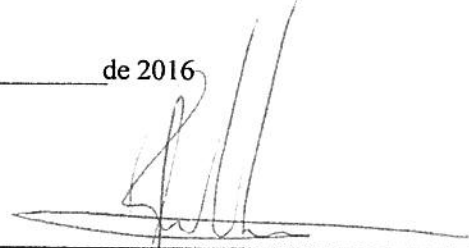
10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

10.5. As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 05 de Abril de 2016


Hospital das Clínicas/UEPE
Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente


BRASIL LOCAÇÃO E SERVIÇO
EIRELI-ME
Rogélio Ferreira de Souza
Empresário

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF